



CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

# REGIMENTO ESCOLAR

## DA

## CASA DA CRIANÇA

## CRECHE CHICO XAVIER

# 2020



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

### SÚMARIO

#### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES - 4**

**CAPÍTULO I - Da Identificação da Instituição - 4**

**CAPÍTULO II - Dos Fins, Objetivos e Princípios da Instituição - 4**

**CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento da Instituição - 5**

#### **TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA - 6**

**CAPÍTULO I - Dos Princípios - 6**

**CAPÍTULO II - Do Conselho de Escola - 6**

**CAPÍTULO III - Das Normas de Gestão e Convivência - 7**

**CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo - 8**

Seção I - Dos Direitos do Professor - 8

Seção II - Dos Deveres do Professor - 9

Seção III - Dos Educandos - 9

Seção IV - Dos Pais ou Responsáveis - 10

**CAPÍTULO V - Das Penalidades - 10**

**CAPÍTULO VI - Do Plano de Gestão - 11**

**CAPÍTULO VII - Da Proposta Pedagógica - 11**

**CAPÍTULO VIII - Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos - 12**

#### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA - 12**

**CAPÍTULO I - Do Desenvolvimento do Ensino - 12**

Seção I - Dos Níveis de Modalidades do Ensino - 12

Seção II - Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil - 12

Seção III - Organização e Composição do Currículo - 13

**CAPÍTULO II - Da Vida Escolar - 14**

Seção I - Da Frequência - 14

Seção II - Da Matrícula - 14

**CAPÍTULO III - Do Processo de Avaliação - 14**

Seção I - Dos Princípios - 14

Seção II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem - 15

*ma*



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechetchicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes  
12.502-160 - Guaratinguetá - SP

### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA - 16**

#### **CAPÍTULO I - Dos Núcleos - 16**

#### **CAPÍTULO II - Do Núcleo de Direção - 16**

Seção I - Da Assembleia Geral - 16

Seção II - Da Diretoria - 16

Seção III - Do Conselho Fiscal - 17

Seção IV - Da Coordenação Administrativa - 17

#### **CAPÍTULO III - Do Núcleo Técnico Pedagógico - 17**

Seção I - Da Coordenação Pedagógica - 17

Seção II - Da Orientação Psicopedagógica - 18

Seção III - Dos Multimeios - 18

#### **CAPÍTULO IV - Do Núcleo de Apoio Administrativo - 19**

Seção I - Da Secretaria - 19

Seção II - Das Atividades Complementares - 19

Seção III - Do Monitor - 20

### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 20**

*fma*



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes  
12.502-160 - Guaratinguetá - SP

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I Da Identificação da Instituição**

**Artigo 1º.** A CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER, também designada somente Creche CHICO XAVIER, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos. Tem sua sede e foro na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant n°. 130/140, Bairro Vila Antunes, CEP 12.502-160.

**Artigo 2º.** A Creche CHICO XAVIER ministra a Educação Infantil, por tempo indeterminado e reger-se-á pelo seu Estatuto Social e pelo presente Regimento Escolar, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n° 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular e no Marco Legal da Primeira Infância.

#### **CAPÍTULO II Dos Fins, Objetivos e Princípios da Instituição**

**Artigo 3º.** A instituição tem como finalidade cumprir duas funções complementares e indissociáveis: **cuidar e educar**. Proporcionar um atendimento a criança de 0 a 5 anos e 11 meses, em período integral, favorecer o desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 4º.** A Creche CHICO XAVIER tem por objetivos a promoção da educação, assistência social e cultura, o amparo e proteção da comunidade e o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

**Parágrafo primeiro.** Para cumprir o seu propósito, a Creche CHICO XAVIER poderá realizar, dentre outras, as atividades previstas no artigo 4º e respectivos parágrafos de seu Estatuto Social.

**Parágrafo segundo.** Para cumprir o seu propósito, a Creche CHICO XAVIER atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 5º.** São princípios a serem observados pela instituição:

4  
MA



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

- I. oportunizar condições à criança de uma existência com liberdade, sabedoria e amor;
- II. atender às necessidades próprias da criança, favorecendo o desenvolvimento integral e harmonioso das suas potencialidades;
- III. possibilitar a formação de hábitos, habilidades e atitudes que favoreçam um bom ajustamento sócio emocional;
- IV. respeitar as diferenças individuais e o ritmo próprio de cada criança;
- V. despertar na criança o amor e o respeito pelo outro;
- VI. permitir o crescimento da criança e a conquista de sua adequada independência;
- VII. oferecer à criança um ambiente adequado onde ela possa agir e desenvolver-se gradativamente;
- VIII. desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno com vistas à aquisição de conhecimentos e habilidades, e à formação de atitudes e valores que favoreçam o prosseguimento de estudos;
- IX. integrar Escola-Família-Comunidade, favorecendo o desenvolvimento de aptidões intelectuais, físicas e sociais do aluno, por meio de um processo participativo, coerente e responsável;
- X. colaborar no desenvolvimento de uma consciência ecológica de proteção ambiental e integração ativa do homem com o meio ambiente;
- XI. oferecer condições para o desenvolvimento integral da personalidade humana, com ênfase no respeito à individualidade, propiciando a todos a chance de aprimorar as próprias tendências e adquirir os conhecimentos compatíveis com as necessidades materiais de cada um;
- XII. proporcionar ao aluno condições para a formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando a auto realização e o exercício consciente da cidadania.

### CAPÍTULO III

#### **Da Organização e Funcionamento da Instituição**

**Artigo 6º.** A Casa da Criança - Creche CHICO XAVIER se organizará para atender às necessidades socioeducativas e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias.

**Artigo 7º.** A instituição funcionará em período integral, das 7h 30min às 17h 30min.

**Artigo 8º.** A instituição se organizará de forma a oferecer na educação infantil: carga mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais ministradas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo primeiro.** Considerar-se-á de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela instituição desde que contem com a presença de professores/monitores e a frequência controlada dos alunos.

*ma* 5



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Parágrafo segundo.** Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado em refeições será considerado como atividade escolar e computada na carga horária diária em classe.

## **TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

### **CAPÍTULO I Dos Princípios**

**Artigo 9º.** A gestão democrática tem por finalidade possibilitar a instituição maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado e far-se-á mediante a:

- I. participação dos profissionais na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II. autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas legais vigentes;
- III. transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos, financeiros, garantindo a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição dos recursos públicos;
- IV. valorização da instituição enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional, na busca constante de ações de sustentabilidade e preservação ambiental.

**Artigo 10.** A autonomia da Creche CHICO XAVIER, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I. capacidade da instituição, coletivamente, formular, implementar e avaliar a Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;
- II. constituição e funcionamento do Conselho de Escola;
- III. administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo Plano de Gestão, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos próprios e públicos.

### **CAPÍTULO II Do Conselho de Escola**

**Artigo 11.** O Conselho de Escola, colegiado de natureza consultiva e deliberativa, articulada ao Núcleo de Direção, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pela Coordenadora Administrativa, terá seus componentes fixados sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

*ma*  
6



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Parágrafo único.** O Conselho de Escola será presidido pela Coordenadora Administrativa; na ausência desta, assumirá um especialista de educação ou um docente.

**Artigo 12.** O Conselho de Escola se reunirá, ordinariamente, ao término dos bimestres e deverá constar do Calendário Escolar, ou extraordinariamente, por convocação da Coordenadora Administrativa, ou ainda, a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, e tomará decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica e da legislação vigente.

**Artigo 13.** Nenhum membro do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

**Artigo 14.** A composição do Conselho de Escola obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I. 50% (cinquenta por cento) de docentes
- II. 5% (cinco por cento) de funcionários
- III. 5% (cinco por cento) de especialistas
- IV. 40% (quarenta por cento) de pais

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo anual durante o primeiro mês letivo.

**Artigo 15.** São atribuições do Conselho de Escola:

I. deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
  - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
  - c) projetos de atendimento psicopedagógico e material do aluno;
  - d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
  - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
  - f) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários da escola;
- II. aprovar o calendário escolar, observando a legislação pertinente;
- III. apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;
- IV. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.

### CAPÍTULO III

#### **Das Normas de Gestão e Convivência**

**Artigo 16.** As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Creche CHICO XAVIER e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

*BMA*



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechetchicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Artigo 17.** Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam os colaboradores professores/monitores, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I. o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. assistência dos pais ou responsáveis;
- III. o direito do aluno a continuidade de estudos.

**Parágrafo único.** A instituição não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades pedagógicas ou venham a sujeitá-los a discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 18.** Os colaboradores da instituição têm o dever de considerar em relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada a dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

- I. observar as leis e demais normas que regem a Creche CHICO XAVIER;
- II. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- III. manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe institucional;
- IV. comunicar a autoridade imediata às irregularidades de que tiverem conhecimento, na sua área de atuação, ou as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- V. participar das atividades que lhes forem atribuídas por força de suas funções;
- VI. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.

### CAPÍTULO IV

#### **Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo**

##### **Seção I**

##### **Dos Direitos do Professor**

**Artigo 19.** Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógicos suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV. receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;
- V. ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;
- VI. ser remunerado de acordo com sua categoria profissional;



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

VII. participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

### **Seção II Dos Deveres do Professor**

**Artigo 20.** As funções do professor de Educação Infantil devem ser entendidas como processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na instituição, realizando a tarefa de cuidar e educar as crianças, oportunizando o desenvolvimento nos aspectos físico, motor e social e atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis. São suas atribuições:

- I. planejar e executar suas atividades integrando a Metodologia desenvolvida pela instituição e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. ter clara a intencionalidade educativa as práticas pedagógicas;
- III. respeitar as etapas do desenvolvimento infantil;
- IV. organizar registros de observações das crianças;
- V. participar de atividades extraclasse;
- VI. participar de reuniões pedagógicas;
- VII. contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- VIII. orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
- IX. auxiliar as crianças na alimentação;
- X. promover horário para repouso;
- XI. garantir a segurança das crianças;
- XII. observar a saúde e o bem-estar das crianças;
- XIII. levar ao conhecimento do núcleo de direção e técnico pedagógico qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
- XIV. manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- XV. zelar pelos objetos pertencentes a instituição e das crianças;

### **Seção III Dos Educandos**

**Artigo 21.** Os educandos constituídos por todas as crianças matriculadas na instituição têm os seguintes direitos:

- I. ter assegurado o respeito à dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas;
- II. ter assegurado o direito de brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- III. ter acesso aos bens sócios-culturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas a expressão, a comunicação, a interação social, ao pensamento, a ética e a estética;
- IV. ter assegurada a socialização por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

- V. ter assegurada as condições de aprendizagem necessária ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social individual;
- VI. ter asseguradas as condições de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- VII. ser respeitado por seus educadores.

### **Seção IV Dos Pais ou Responsáveis**

**Artigo 22.** São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. ter acesso a cópia deste regimento aprovado e a proposta pedagógica da instituição;
- II. opinar sobre as normas e atividades da instituição, apresentando sugestões que contribuam para um melhor atendimento;
- III. permanecer constantemente informados sobre todas as atividades que são realizadas na instituição, como também sobre o comportamento e bem-estar da criança;
- IV. ter assegurado o respeito à dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas etc.

**Artigo 23.** São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. conhecer e respeitar as normas contidas neste regimento e demais disposições legais vigentes;
- II. zelar junto com a instituição pelo desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- III. comunicar a equipe institucional qualquer ocorrência relevante com a criança, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, fora do horário de atendimento da instituição;
- IV. comunicar a equipe institucional as irregularidades de que tiver conhecimento;
- V. ser pontual e assíduo;
- VI. participar das reuniões e atividades a que forem solicitadas;
- VII. manter o espírito de cooperação, colaboração, solidariedade, participação e diálogo com a equipe institucional, visando à construção de uma sociedade democrática.

**Parágrafo único.** É responsabilidade dos pais cumprir o que especifica o Estatuto Social, este Regimento Escolar e quaisquer outras normas aplicáveis ao funcionamento da Creche CHICO XAVIER.

### **CAPÍTULO V Das Penalidades**

**Artigo 24.** Pela inobservância de seus deveres, serão aplicadas aos colaboradores da instituição e aos pais e responsáveis, pela autoridade competente, após os procedimentos cabíveis, as penalidades previstas na legislação vigente.

*Jma*  
10



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas após a apuração dos fatos e garantia do amplo direito de defesa.

### **CAPÍTULO VI** **Do Plano de Gestão**

**Artigo 25.** O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da instituição, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

**Parágrafo primeiro.** O Plano de Gestão será anual e contemplará no mínimo:

- I. Identificação e caracterização
- II. Da instituição
- III. Plano Social
- IV. Plano Educacional
- V. Descrição do Plano
- VI. Acompanhamento, controle e avaliação
- VII. Anexos

**Parágrafo segundo.** Anualmente serão atualizados no Plano de Gestão, anexos como:

- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por nível
- II. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo
- III. Calendário e demais eventos da instituição
- IV. Horário de trabalho e escala de férias
- V. Projetos especiais
- VI. Previsão orçamentária

**Parágrafo terceiro.** No Calendário Escolar deverão constar, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. Períodos das aulas, de férias e de recesso escolar
- II. Feriados
- III. Previsão mensal de dias letivos
- IV. Atividades culturais e de lazer
- V. Reuniões com as demais instituições beneficentes
- VI. Reuniões pedagógicas
- VII. Reunião de Pais
- VIII. Período de planejamento e replanejamento
- IX. Período de requisição de vagas e período de matrícula
- X. Dia e horário de HTPC



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes  
12.502-160 - Guaratinguetá - SP

### CAPÍTULO VII

#### Da Proposta Pedagógica

**Artigo 26.** A Proposta Pedagógica contém:

- I. Apresentação da Escola
- II. Organização Técnico Administrativa
- III. Organização e Funcionamento
- IV. Diagnóstico da Realidade
- V. Objetivos de Educação Infantil
- VI. Fundamentação Teórica da Proposta Pedagógica
- VII. Organização Curricular
- VIII. O Educador da Educação Infantil
- IX. Proposta de Articulação da Instituição - Família - Comunidade
- X. Avaliação

### CAPÍTULO VIII

#### Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

**Artigo 27.** A instituição assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, passeios, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo descritivo no Plano de Gestão.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I

#### Do Desenvolvimento do Ensino

#### Seção I

#### Dos Níveis de Modalidades do Ensino

**Artigo 28.** A instituição manterá a educação infantil:

- I. prioritariamente em creche, para criança de 0 a 3 anos
- II. em pré-escola para crianças de 4 a 5 anos

**Artigo 29.** A instituição manterá os seguintes níveis da educação infantil:

- Bebês - 0 a 1 ano e 6 meses
- Crianças bem pequenas - 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses
- Crianças pequenas - 4 anos a 5 anos e 11 meses



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

### **Seção II** **Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil**

**Artigo 30.** A Educação Infantil terá por objetivos desenvolver na criança a capacidade de aprendizagens em dois eixos estruturantes as *interações* e a *brincadeira*, assegurando-lhes os **direitos** de *conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se*: estruturada na Base Nacional Comum Curricular em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

I. *Conviver* com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II. *Brincar* cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III. *Participar* ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV. *Explorar* movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V. *Expressar*, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI. *Conhecer-se* e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário

### **Seção III** **Organização e Composição do Currículo**

**Artigo 31.** A organização curricular está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Baseia-se nos saberes e conhecimentos fundamentais a serem apropriados às crianças e associados às suas experiências.

**Artigo 32.** A composição curricular obedecerá aos cinco campos de experiências, onde são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

### CAPÍTULO II **Da Vida Escolar**

#### **Seção I** **Da Frequência**

**Artigo 33.** A instituição fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos as atividades pedagógicas com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, e que atendem o disposto na legislação em vigor, sobretudo no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade dos educadores, através de registro em ficha específica.

#### **Seção II** **Da Matrícula**

**Artigo 34.** A matrícula será efetuada pelos Pais/Responsáveis no decorrer do ano letivo, em período integral, observadas as diretrizes para atendimento da demanda e o seguinte critério: idade de 0 a 5 anos e 11 meses.

**Artigo 35.** A matrícula será efetuada mediante apresentação de:

- I. Cópia dos seguintes documentos:
  - certidão de nascimento da criança
  - comprovante de residência do responsável
  - RG e CPF do responsável
  - caderneta de vacinação
  - cartão do SUS da criança (se tiver)
  - cartão bolsa família (se tiver)
  - 1 foto 3x4
  - carteira de trabalho (se tiver)

**Parágrafo primeiro.** A criança que estiver sobre guarda legal deverá apresentar Termo de Guarda Judicial.

**Parágrafo segundo.** A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento e das Normas Internas da instituição será condição para efetivação da matrícula.

*RMA*  
14



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes  
12.502-160 - Guaratinguetá - SP

### CAPÍTULO III

#### **Do Processo de Avaliação**

##### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

**Artigo 36.** A avaliação da instituição no que concerne a sua estrutura, organização funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem constituem um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

**Artigo 37.** A avaliação interna do processo a ser organizado pela instituição e a avaliação externa, pela Secretaria Municipal da Educação, serão subsidiadas por procedimentos de observação de registro contínuo e tem por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo no processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os objetivos propostos;
- II. do desempenho da direção, dos educadores, alunos e colaboradores;
- III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela instituição;
- IV. da execução da Proposta Pedagógica.

##### **Seção II**

##### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

**Artigo 38.** O processo de avaliação e do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

**Artigo 39.** A avaliação externa do rendimento escolar da instituição, a ser implantada pela Secretaria Municipal da Educação tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria instituição e nas diferentes esferas do sistema.

**Artigo 40.** A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, de responsabilidade da instituição, será realizada de forma contínua e sistemática para obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho pedagógico.

**Artigo 41.** A avaliação do processo ensino aprendizagem tem como objetivo o diagnóstico do desenvolvimento do aluno com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

**Parágrafo primeiro.** Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Parágrafo segundo.** As formas de registro de todo processo ensino aprendizagem serão explicitadas no Projeto Político Pedagógico.

### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I Dos Núcleos**

**Artigo 42.** A estrutura funcional da instituição compreende os seguintes setores de atividades:

- I. Núcleo de direção
- II. Núcleo técnico pedagógico
- III. Núcleo de apoio administrativo

#### **CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção**

**Artigo 43.** O Núcleo de Direção é o centro executivo que superintende, organiza, coordena, controla, avalia, fiscaliza e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito institucional.

**Artigo 44.** Integram Núcleo de Direção:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Coordenação Administrativa

**Parágrafo único.** Os cargos e funções do Núcleo de Direção - Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal previstos para a instituição, bem como atribuições e competências, estão regulamentados no "Estatuto Social".

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Artigo 45.** Os associados constituirão a Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da instituição.

#### **Seção II Da Diretoria**

**Artigo 46.** A Diretoria eleita na Assembleia Geral, pelo prazo de quatro anos, será composta pelos associados e terá os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

Presidente, Diretor Administrativo, Vice-Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Artigo 47.** O Conselho Fiscal eleito na Assembleia Geral, pelo prazo de quatro anos, será composto pelos associados e terá seis membros, sendo três efetivos e três suplentes.

### **Seção IV Da Coordenação Administrativa**

**Artigo 48.** A Coordenação Administrativa será exercida por profissional habilitado, com a responsabilidade de proporcionar condições favoráveis de desenvolvimento das potencialidades em todos os setores, estabelecendo o equilíbrio de integração da instituição.

**Artigo 49.** A Coordenação Administrativa exercerá suas funções objetivando coordenar e garantir:

- I. a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- II. o cumprimento dos dias letivos e dias de trabalho;
- III. a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- IV. a articulação e integração da instituição com as famílias e a comunidade.

### **CAPÍTULO III Do Núcleo Técnico Pedagógico**

**Artigo 50.** O Núcleo Técnico Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte aos professores/monitores e educandos.

**Artigo 51.** Integram o Núcleo Técnico Pedagógico:

- I. Coordenação Pedagógica
- II. Orientação Psicopedagógica
- III. Multimeios

### **Seção I Da Coordenação Pedagógica**

**Artigo 52.** A Coordenação Pedagógica, com a responsabilidade de coordenar as atividades curriculares, será exercida por profissional habilitado em Pedagogia ou especialização na área da Educação.

**Artigo 53.** São atribuições da Coordenação Pedagógica:

*ma*  
17



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

- I. participar e assessorar o processo de elaboração do Plano de Gestão e Proposta Pedagógica da instituição;
- II. participar da execução do Plano de Gestão e Proposta Pedagógica, juntamente com o núcleo de direção e professores/monitores;
- III. identificar, junto aos professores/monitores, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- IV. participar, juntamente com o núcleo de direção e professores/monitores da proposição, definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente (continuada), assumindo os encaminhamentos de sua competência;
- V. analisar sistematicamente, com o núcleo de direção e professores/monitores, os resultados de desempenho dos alunos obtidos nas avaliações internas e externas para fins de replanejamento e discussão de soluções;
- VI. garantir os registros do processo pedagógico;
- VII. fornecer relatórios de desempenho dos professores/monitores para a Coordenação Administrativa.

### **Seção II Da Orientação Psicopedagógica**

**Artigo 54.** A Orientação Psicopedagógica será exercida por profissional habilitado, com a responsabilidade de assessorar e estabelecer linhas de ação coerentes e coordenadas para todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem, instituição, família, professores/monitores e educandos.

**Artigo 55.** São competências do Psicopedagogo:

- I. garantir que o sujeito seja criativo, espontâneo, perseverante e transformador ao trabalhar seu pensamento, cuidando das relações afetivas ocorridas durante a aprendizagem;
- II. diagnosticar e conhecer os obstáculos que se apresentem na aprendizagem, de uma maneira dinâmica e participativa seja qual for a área de atuação, para que possa planejar de maneira adequada sua intervenção.

### **Seção III Multimeios**

**Artigo 56.** Os Multimeios compreendem os recursos pedagógicos a serviço da instituição, a saber:

- I. Biblioteca para professores/monitores
- II. Ambiente Especiais

**Artigo 57.** A Biblioteca constitui o centro de estímulo a leitura e de consulta de professores/monitores.

*ma*  
18



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Artigo 58.** Ambientes Especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes e compreendem sala de vídeo e brinquedoteca.

### Capítulo IV

#### **Do Núcleo de Apoio Administrativo**

**Artigo 59.** O Núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte ao processo educacional, auxiliando os núcleos de direção e técnico-pedagógico.

**Artigo 60.** Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

- I. Secretaria
- II. Atividades Complementares
- III. Monitor

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria**

**Artigo 61.** A Secretaria é o setor que concentra o conjunto de registros e tem por fins registrar, organizar, controlar e manter atualizados e disponibilizados os documentos comprobatórios para atendimento da própria instituição, família, funcionários e órgãos competentes aos que está subordinada.

**Artigo 62.** Terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção e/ou coordenação da instituição nas atividades relativas a:

- I. documentação e escrituração da instituição em todos os setores;
- II. organização e atualização de arquivos;
- III. expedição, registros e controle de expedientes;
- IV. registros e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V. registros e controle de recursos financeiros.

#### **Seção II**

##### **Das Atividades Complementares**

**Artigo 63.** A área de Atividades Complementares compreende: Serviços Gerais, Nutrição, Limpeza e Higiene.

**Artigo 64.** Os Serviços Gerais serão exercidos por colaborador encarregado de atender as solicitações da Coordenação de acordo com as necessidades da Instituição.

**Artigo 65.** O Setor de Nutrição será exercido por uma cozinheira que deverá manter e executar os serviços de cozinha zelando pelo espaço de trabalho.



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes  
12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Artigo 66.** A limpeza e higiene serão exercidas por uma faxineira que deverá executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências, móveis, utensílios e similares, zelando pela boa higiene da instituição.

**Parágrafo único.** Os cargos e funções "Das Atividades Complementares" previstos para a instituição, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em documento específico.

### **Seção III Do monitor**

**Artigo 67.** A função do Monitor deve ser entendida como processo integrador e articulador das ações pedagógicas desenvolvidas na instituição, sendo suas atribuições:

- I. acompanhar, integrando em suas atividades a Metodologia desenvolvida pelo Professor;
- II. realizar atividades pedagógicas e lúdicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
- III. organizar registros de observações das crianças;
- IV. participar de atividades extraclasse;
- V. participar de reuniões pedagógicas;
- VI. contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- VII. orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
- VII. auxiliar as crianças na alimentação;
- IX. promover horário para repouso;
- X. garantir a segurança das crianças;
- XI. observar a saúde e o bem-estar das crianças;
- XII. levar ao conhecimento do núcleo de direção e técnico-pedagógico qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
- XIII. manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- XIV. respeitar as etapas do desenvolvimento infantil.

**Parágrafo único.** É função do monitor assegurar a eficiência do desempenho dos itens acima para a melhoria da qualidade de ensino.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 68.** A instituição manterá a disposição dos pais ou responsáveis cópia do Regimento Escolar aprovado.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula, a instituição fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia do Calendário e Regimento Escolar.



## CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER

ENTIDADE BENEFICENTE

CNPJ 48.554.190/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Fone: (12) 3122-3704 Cel: (12) 98137-7272

E-mail: crechechicoxavier@yahoo.com.br

Rua: Benjamin Constant n° 130/140 - Vila Antunes

12.502-160 - Guaratinguetá - SP

**Artigo 69.** Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 70.** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria da instituição, dentro de sua competência, observando-se a Legislação vigente e comunicando-se a quem de direito segundo suas especificidades.

**Artigo 71.** Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2020.



IRAGY DEL MONACO ANTUNES

Diretor Presidente

RG 11.141.101-4